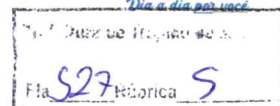




Dia a dia por você



CONTRATO

Contrato Administrativo nº50, de 10/07/2026
Processo administrativo nº1586, de 19/03/2026
Edital de Chamada Pública nº.01, de 13/05/2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da Secretaria Municipal de Educação de Trajano de Moraes, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº45.414.019/0001-12, com sede na Praça Waldemar Magalhães, 01, 4º andar, Centro, Trajano de Moraes/RJ – CEP: 28.750-000, Trajano de Moraes/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Sra. Lia Marcia Matoso, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 04529247-1, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 572.122.957-87, doravante denominada **Contratante** e por outro lado a Sra. Flávia Faustino Muller da Cunha, situada à Fazenda Tirol – 4º Distrito, Trajano de Moraes/RJ, inscrita no CPF sob nº140.499.627-30, doravante denominado **Contratado(a)**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, do edital de Chamada Pública nº.01, de 13/05/2026; da legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e Instruções Normativas afins, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1 Cláusula Primeira- Objeto

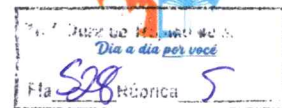
O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no edital de Chamada Pública nº.01, de 13/05/2026, e seus anexos, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ABOBRINHA	KG	200	3,23	R\$ 646,00
2	CHUCHU	KG	850	6,9	R\$ 5.865,00
3	INHAME	KG	165	9,5	R\$ 1.567,50
	TOTAL		1215		R\$ 8.078,50

2. Cláusula Segunda-Valor do contrato e pagamento

Flávia Faustino Muller da Cunha



2.1. Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nota de empenho nº 437 a 440/2025.

2.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado (a) receberá o valor total de **R\$ 8.078,50 (oito mil e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

2.3 O (a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, com tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do (a) contratado (a) por meio de transferência bancária;

2.4 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após a última entrega do mês, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento;

2.4 Não haverá atrasos no pagamento dos (as) fornecedores (as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os (as) agricultores (as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3. Cláusula Terceira- Limite de venda do fornecedor da agricultura familiar

3.1 O limite individual de venda do (a) agricultor (a) familiar e do (a) empreendedor (a) familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar ou CAF - PF/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

3.1.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Física ou CAF Pessoa Física (PF)/ano civil/Entidade Executa;

3.1.2 Para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC), na comercialização com grupos formais, deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares associados/cooperados, munidos de DAP Física ou CAF Pessoa Física, inscritos na DAP Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica (PJ), integrante do projeto de venda com produção própria de cada item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

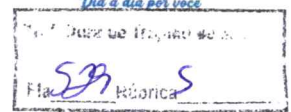
Valor máximo a ser contratado (VMC) = nº de agricultores familiares inscritos na DAP

Glécio Loureiro Muller da Cunha

lmm-santa



Dia a dia por você



jurídica x
R\$ 40.000,00.

3.2 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.3 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Cláusula Quarta – Da subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula Quinta – Da entrega dos gêneros alimentícios

5.1 Os gêneros alimentícios serão entregues conforme cronograma do item 1 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ do Fundo Municipal de Educação do município de Trajano de Moraes.

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos produtos adquiridos são de responsabilidade dos (as) contratados (as);

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;

5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos (as) contratados (as) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do fato;

5.7 O não cumprimento das determinações do edital de chamada pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela (o) contratante, até que o (a) contratado (a) fornecedor solucione as pendências;

Flávia Savatino mulher de Cunha

Tom Santa



5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao produto. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos produtos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os produtos embalados;

5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo (a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao (a) contratado (a);

6. Cláusula Sexta - Das obrigações e responsabilidade da (o) contratante.

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o (a) contratado (a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo (a) contratado (a);

6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de 1 (um) mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público; O fiscal designado será o servidor Leonardo Rezende Fagundes, mat. 4016;

Shaira Faustino mulher da Cunha

Dom Santos



6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7 Efetuar pagamento ao (a) contratado (a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9 Designar e apresentar ao (a) contratado (a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato;

6.10 O (a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7 Cláusula Sétima – Das obrigações e responsabilidades do (a) contratado (a).

7.1 O (a) contratado (a) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao (a) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública;

7.3 Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados o (a) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

Gláucia Lauriano mulher da lavoura

lmm Santo



7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pela (o) contratante para fiscalizar e acompanhar a Execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

7.8 Cumprir a legislação sanitária expedida pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

7.9 Guardar cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para se necessário comprovação;

7.10 Orientar, se necessário, a equipe do (a) contratante quanto à correta armazenagem dos produtos;

7.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

7.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8 Cláusula Nona - Da publicação.

8.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo (a) contratante, no Diário Oficial do Município e demais sítios eletrônicos oficiais;

9 Cláusula Décima - Das prerrogativas da Administração Pública

9.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do (a) contratado (a);
- b. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;
- c. fiscalizar sua execução;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10. Cláusula Décima Primeira - Da execução do contrato

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Glória Laurino muller da Cunha

lmm-santo



10.2 É proibido ao (a) contratado retardar imotivadamente a entrega dos produtos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

10.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11. Cláusula Décima Segunda - Da garantia contratual

11.1 Não será exigida garantia contratual.

12. Cláusula Décima Terceira - Da alteração do contrato e preços

12.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela (o) contratante:

quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

13. Cláusula Décima Sexta - Da extinção e nulidade do contrato

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

13.2 Constatada irregularidade no procedimento de chamada pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

13.3 A nulidade não exonerará a (o) contratante do dever de indenizar o (a) contratado (a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

14. Cláusula Décima Sexta - Das infrações e sanções administrativas

Flávia Cavatino mulher da Cunha

bmm Santa



14.1 O (a) contratante ou o (a) contratado (a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

15. Cláusula Décima Sétima - Da sustentabilidade ambiental

15.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

15.2 Compete ao (à) contratante e ao (à) contratado (a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

15.3 O (a) contratado (a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos gêneros alimentícios ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante o (a) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

16. Cláusula Décima Oitava - Dos meios alternativos de resolução de controvérsias

16.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

16.2 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

17. Cláusula Décima Nona - Da legislação aplicável

17.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04/09/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

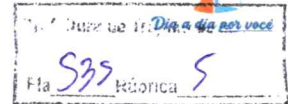
17.2 A execução desse contrato será regida pela Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, Resoluções vigentes do FNDE e edital de Chamada Pública nº.01, de 13/05/2025; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e Instruções Normativas afins, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.3 Os casos omissos serão decididos pelo (a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

Flávia Laurino Muller da Cunha
Flávia Laurino
bmm Santos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: smeducacao@trajanodemoraes.rj.gov.br



19. Cláusula Vigésima - Do foro

19.1 É competente o Foro da Comarca de Trajano de Moraes- RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Trajano de Moraes/ RJ, 10 de julho de 2026.

Lia Márcia Matoso dos Santos
Secretária Municipal de
Educação
Portaria 007/2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LIA MARCIA MATOSO

CPF nº 572.122.957-87

FLÁVIA FAUSTINO MULLER DA CUNHA

CPF Nº140.499.627-30

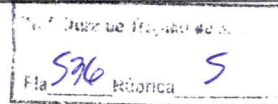
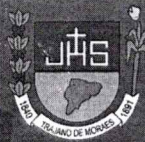
Testemunhas

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, COM RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE, NO ÂMBITO DO PNAE

5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.394,70 (SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES

7- ASSINATURA: 10/07/2026

8 - FISCAL DO CONTRATO: LEONARDO REZENDE FAGUNDES, MAT 4016

EXTRATO CONTRATO 48/2026

1- PROCESSO Nº 1586/2026

2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAJANO DE MORAES

3- CONTRATADO: CASSIA QUEIROZ MAFORT

4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, COM RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE, NO ÂMBITO DO PNAE

5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.550,50 (TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES

7- ASSINATURA: 10/07/2026

8 - FISCAL DO CONTRATO: LEONARDO REZENDE FAGUNDES, MAT 4016

EXTRATO CONTRATO 49/2026

1- PROCESSO Nº 1586/2026

2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAJANO DE MORAES

3- CONTRATADO: EUSANIA WENDERROSKY TOMAZ

4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, COM RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE, NO ÂMBITO DO PNAE

5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 808,80 (OITOCENTOS E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES

7- ASSINATURA: 10/07/2026

8 - FISCAL DO CONTRATO: LEONARDO REZENDE FAGUNDES, MAT 4016

EXTRATO CONTRATO 50/2026

1- PROCESSO Nº 1586/2026

2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAJANO DE MORAES

3- CONTRATADO: FLÁVIA FAUSTINO MULLER DA CUNHA

4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, COM RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE, NO ÂMBITO DO PNAE

5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.078,50 (OITO MIL E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES

7- ASSINATURA: 10/07/2026